



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO 154/2025

Município de Nova Petrópolis – RS

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Secretaria de Educação e Desporto

Secretaria de Saúde e Assistência Social

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Secretaria de Turismo e Cultura

Tipo de julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: aberto

Competitividade: ampla para os itens 28, 34 e 37, exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte quanto aos demais itens

Processo administrativo (1Doc) 976/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de procedimento auxiliar de registro de preços, por meio de pregão eletrônico, do tipo de julgamento pelo menor preço por item, objetivando o registro de preços para eventual contratação de serviços de borracharia para veículos, conforme descrito neste edital e seus anexos, e nos termos da Lei 14.133/2021.

A sessão pública virtual do pregão eletrônico será realizada por meio do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e terá início às **9:00** do dia **1 de dezembro de 2025**. Somente poderão participar da sessão pública os interessados que apresentarem propostas, e eventuais outros documentos exigidos, no endereço eletrônico acima até às **8:59** do dia da abertura da sessão pública. Após a abertura da sessão pública pelo agente de contratação, todos os itens permanecerão fechados. A abertura dos itens para a fase de lances ocorrerá às **9:10**. As referências de tempo do presente edital e da sessão pública observarão o horário de Brasília (DF).

O orçamento da Administração é aberto.

1 DO OBJETO

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

1.1 Constitui objeto deste procedimento auxiliar o registro de preços para eventual contratação de serviços de borracharia para veículos, conforme especificado no termo de referência anexo.

1.2 O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, com padrões de desempenho e qualidade definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 O procedimento será realizado por meio de pregão eletrônico pelo sistema de registro de preços.

1.4 O valor total estimado dos itens é de R\$ 973.800,00 (novecentos e setenta e três mil e oitocentos reais).

1.5 O julgamento da proposta vencedora será realizado considerando o menor preço por item, devendo estar de acordo com o disposto no termo de referência, respeitado o valor máximo de referência, considerando cada item.

1.6 Os quantitativos dispostos no termo de referência representam as quantidades mínimas a serem cotadas e as quantidades máximas a serem contratadas para cada item.

1.7 Não será admitida proposta em quantitativo inferior à quantidade mínima a ser cotada.

1.8 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2 CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, oportunidade em que deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2 As instruções para o credenciamento podem ser acessadas pelo endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.3 É responsabilidade do licitante credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e cumprir as regras do presente edital, bem como

2.3.1 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

2.3.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para bloqueio de acesso.

2.3.4 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4 Como condição para participar da etapa de lances, o interessado deverá, antes de tal fase, ratificar, na própria plataforma do Portal de Compras Públicas, declarações de conformidade, a abarcarem ciência e concordância com os dispositivos editalícios, reservas de cargos, não emprego ilegal de menores, não promoção de trabalho degradante, entre outras explicitadas na plataforma.

3 ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

3.1 As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2 O licitante deverá declarar as seguintes informações em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

3.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.2.2 O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar 123/2006, artigos 42 ao 49.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

3.2.4 Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5 O atendimento de suas propostas econômicas à integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição da república, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Expirado o prazo para envio de documentos, eventual necessidade de pontual complementação documental poderá ensejar, a critério do agente de contratação, abertura de prazo suplementar – e derradeiro – de até 1 (uma) hora para envio da sucinta documentação faltante.

3.4 Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

4 PROPOSTA

4.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Anexo I – Modelo de Proposta Comercial**, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de materiais, mão de obra e transporte, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhadas em planilha de quantitativos e custos unitários.

4.3 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.4 Ao final da etapa de lances, o arrematante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, por meio de campo próprio da plataforma eletrônica, proposta readequada ao valor da proposta final, explicitando o valor unitário de cada item, em prazo mínimo de 1 (uma) hora e máximo de 2 (duas) horas a ser definido pelo agente de contratação.

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

4.5 Os prazos serão abertos e encerrados entre as 7:30 e as 19:00 do horário de Brasília. Se tal limite for extrapolado, o tempo decorrido fora dos lindes será contado dentro do referido intervalo de horário do dia útil seguinte.

5 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, o arrematante deverá enviar, no mesmo prazo concomitante para envio da proposta readequada, os seguintes documentos.

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado (com todas as eventuais alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e perante o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do Código Tributário Nacional, artigo 193, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- f) Declaração de cumprimento do disposto na constituição da república, artigo 7º, inciso XXXIII;
- g) Caso o licitante seja considerado isento de tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente na forma da lei.

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

5.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos contados da data designada para a apresentação do documento.

6 VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente,

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2 O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

7 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2 O licitante poderá participar da sessão pública na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste edital.

7.3 A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá estritamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

8 MODO DE DISPUTA

8.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2 A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

8.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), a incidir tanto em relação aos lances intermediários como em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.9 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2 Serão desclassificadas as propostas que

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4 Quaisquer inserções na proposta que visam a modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5 A não desclassificação da proposta não impede a recusa do bem, quando da entrega, se verificada qualquer desconformidade com relação ao edital.

10 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos da Lei Complementar 123/2006, artigos 44 e 45, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste edital.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

10.1.2 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma.

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea ‘a’ deste item.

10.1.4 O disposto no item 10.1.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar 123/2006.

10.2 Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem.

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- e)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei 12.187/2009.

11 NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação poderá encaminhar, pelo

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2 A resposta à contraproposta deverá ser encaminhada no prazo fixado, o qual não poderá ultrapassar 30 (trinta) minutos.

11.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12 VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos de habilitação enviados serão examinados pelo agente de contratação, sujeitando-se à verificação de autenticidade junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2 As certidões apresentadas na habilitação que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais sujeitando-se à verificação de autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

12.3 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4 A beneficiária da Lei Complementar 123/2006 que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, desde que tenha apresentado todos os documentos, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, mediante requerimento pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5 Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

13 RECURSO

13.1 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso, no portal da licitação.

13.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas 'b' e 'c' do item 13.1 do presente edital, serão observadas as seguintes disposições.

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação acontecerá em fase única.

13.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7 O pregoeiro poderá recusar fundamentadamente a manifestação de intenção de recurso se explícita sua improcedência, se sobrevinda perda do objeto ou, ainda, se o interessado não explicitar suficientemente qual seria o objeto da sua intenção recursal.

14 ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação, para assinar a ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021. A ata também será assinada pelos licitantes que comporão o cadastro reserva (até o segundo melhor classificado por item).

15.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.4 Serão formalizadas tantas atas de registro de preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no termo de referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

15.8 Para assinar a ata de registro de preços, o convocado deverá estar regular perante o fisco do município de Nova Petrópolis (certidão negativa ou negativa com efeitos de positiva).

16 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1 Após a homologação da licitação, serão incluídos na ata, na forma de anexo, os seguintes registros.

16.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

16.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses.

16.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

16.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá

16.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

17 REVISÃO

17.1 O Município realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 12 (doze) meses, para verificar a vantajosidade dos preços registrados na ata.

17.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

17.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

17.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

17.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

17.4.2 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.4.3 Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18 EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses.

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de o Município aceitar sua justificativa;

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- c) o fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) quando sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o Município de Nova Petrópolis;
- g) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

18.2 As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

19 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

19.1 O contratado deverá observar fielmente o termo de referência anexo.

19.2 O contratado deverá manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20 PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

20.1 A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

20.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da lei 14.133/2021.

20.2 O contrato somente poderá ser celebrado dentro do período de validade da ata de registro de preços.

20.3 O licitante será convocado para a assinatura do contrato para fins de início do fornecimento.

20.4 O prazo estipulado para a assinatura do contrato é de 5 (cinco) dias corridos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, de ofício ou mediante solicitação justificada do adjudicatário e anuência da Administração.

21 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 O pagamento ocorrerá de acordo com o estabelecido no termo de referência.

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

21.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo IBGE, do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

21.3 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

21.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento definitivo e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

21.5 As dotações orçamentárias serão indicadas por ocasião da contratação.

22 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações.

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto na Lei 12.846/2013, artigo 5º.

22.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções.

- a) advertência;

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

b) multa de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3 As sanções previstas nas alíneas ‘a’, ‘c’ e ‘d’ do item 22.2 do presente edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea ‘b’ do mesmo item.

22.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.3 do presente edital.

22.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6 A aplicação das sanções previstas no item 22.1 deste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7 Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea ‘b’, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas ‘c’ e ‘d’ do item 22.2 do presente edital, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos cumulativamente

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas 'h' e 'm' do item 22.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

23.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

23.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas,

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, plataforma na qual ocorre a disputa e onde são publicizados os documentos correlatos.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 O licitante que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

24.2 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei 14.133/2021.

24.3 É vedada a contratação, por secretaria municipal, em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto durante o prazo de validade da ata, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

24.4 Fica eleito o foro da comarca de Nova Petrópolis para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

25 ANEXOS DO EDITAL

São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados.

Anexo I – Modelo de proposta comercial;

Anexo II – Minuta da ata de registro de preços;

Anexo III – Minuta do contrato administrativo;

Anexo IV – Estudo técnico preliminar;

Anexo V – Termo de referência.

Nova Petrópolis, RS, 11 de novembro de 2025



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico nº ____/2025
Ao Município de Nova Petrópolis (RS)

PROPOSTA FINANCEIRA

1. DO FORNECEDOR

1.1 Razão Social	
1.2 Inscrição no CNPJ/CPF	
1.3 Endereço físico	
1.4 Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>)	
1.5 Telefone de contato	

2. DA PROPOSTA

Lote	Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

3. DO RESPONSÁVEL

3.1 Nome Completo	
3.2 Inscrição no CPF	

Declaro que o preço contido na proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.

Declaro para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estou de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, às quais nos submetemos incondicional e integralmente.

_____, ____ de _____ de 2025

Assinatura do Responsável

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ____/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sete de Setembro, n. 330, 2º andar, inscrito no CNPJ sob n. 88.572.748/0001-00 representado por seu Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS ____/2025**, processo administrativo ____/2025, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14.133/2021 e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o registro de preços para (...), especificados no item 1 do termo de referência anexo, que é parte integrante desta ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem.

Fornecedor:

CNPJ:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de _____.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura, convalidada no primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, observada o prazo para assinatura constante no edital.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observada a Lei 14.133/2021, artigo 124.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses.

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021. A ata também será assinada pelos licitantes que comporão o cadastro reserva (até o segundo melhor classificado por item).

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações.

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei 14.133/2021, artigo 124, inciso II, alínea 'd';

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, será convocado o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/ 2021 e demais legislação aplicável.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado nas seguintes hipóteses.

- a) O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) O fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;
- c) O fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado total ou parcialmente nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da ata de registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, edital e contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata foi lavrada e assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO __/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
NOVA PETRÓPOLIS E A EMPRESA (.....)

MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.572.748/0001-00, com sede junto à Prefeitura Municipal, sito na Rua Sete de Setembro, n. 330, 2º andar, em Nova Petrópolis, por meio do Prefeito Municipal, Sr. Daniel Carlos Michaelsen, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) (.....), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n. (.....), sediado(a) na (.....), em (.....), doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo __/2025 e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Procedimento Auxiliar de Registro de Preços – Pregão Eletrônico __/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação (...), nas condições estabelecidas no termo de referência.

1.2 Objeto da contratação

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição,

- a) O Edital de Licitação;
- b) O Termo de Referência
- c) O Estudo Técnico Preliminar;
- d) A Proposta do Contratado;

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de entrega, conclusão, observação e recebimento definitivo constam no termo de referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....)

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado via ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e acompanhado do respectivo documento fiscal.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento do documento fiscal quando o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão de documento fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no termo de referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar o CONTRATADO para que emita o documento fiscal com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O fiscal do contrato deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais para o recebimento definitivo e adequados à legislação tributária, tais como

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) os objetos;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) o prazo de validade, quando for o caso.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.4.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal estabelecida no edital.

5.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, ficando o CONTRATADO obrigado ao refazimento, no todo ou em parte, das prestações de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

5.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

5.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

5.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

5.5 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

5.6 CESSÃO DE CRÉDITO

Não será admitida a cessão fiduciária e não fiduciária de direitos creditícios.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

6.2 Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- 6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 O reajuste será realizado por apostila.
- 6.9 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 São obrigações do CONTRATANTE as seguintes.
- 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 7.1.2 Receber ou atestar o cumprimento do objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência.
- 7.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que a execução seja por ele refeita, reparada, corrigida ou substituída, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
- 7.1.5 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 7.1.6 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 7.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

8.1.2 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução parcial ou total do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com o documento fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos.

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Prova de regularidade Municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do artigo 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

responsabilidade ao CONTRATANTE, inclusive cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.1.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

8.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei 14.133/2021, artigo 124, inciso II, alínea 'd'.

8.1.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

8.1.11 O serviço deverá ser prestado nos termos estipulados no termo de referência e no Estudo Técnico Preliminar.

8.1.12 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.13 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.1.14 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.15 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

O prazo de garantia observará o disposto no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o CONTRATADO que

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções.

I - **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV - **Multa**:

- 1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe a Lei 14.133/21, artigo 137, inciso I;

4) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

10.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no artigo 158 da Lei 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato extingue-se quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO,

11.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, conforme discriminado no termo de referência anexo.

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

É eleito o foro da comarca de Nova Petrópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei 14.133/2021, artigo 92, § 1º.

Nova Petrópolis, de de 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento dispõe sobre a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de borracharia para os veículos leves, micro-ônibus, caminhões, tratores, rolos compressores, retroescavadeiras, escavadeiras, patrôlas e demais veículos da frota da Prefeitura de Nova Petrópolis.

A propriedade de veículos por si só já justifica a necessidade de manutenção veicular dos mesmos. Manter os veículos de sua propriedade em boas condições é condição obrigatória para a Administração dar continuidade aos serviços públicos que necessitam tais veículos. Além disso, manter o veículo em boas condições de funcionamento e utilização é condição obrigatória, conforme o Art. 27º da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), sendo que a não observância deste pode acarretar em infração de trânsito, gerando ônus à Administração.

No que tange a presente contratação, esta, se justifica pela necessidade de manter a frota de veículos e máquinas municipais em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação, à disposição do serviço a qualquer tempo que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, com isso, espera-se, prolongar a vida útil dos mesmos e dar maior segurança na trafegabilidade dos veículos, além de evitar a interrupção dos trabalhos.

Este tipo de serviço se mostra também essencial para a execução de atividades específicas de construção e manutenção de infraestrutura urbana e rural, como pavimentação, terraplanagem, desobstrução de vias e manutenção de estradas. Como é bem sabido, é dever dos municípios assegurar a disponibilidade e a manutenção adequada de seus veículos e equipamentos, garantindo a eficiência e a qualidade dos serviços públicos prestados.

O objetivo principal desse instrumento é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, apresentando os devidos estudos para a contratação de solução das necessidades requeridas pela secretaria.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de borracharia para os veículos leves, micro-ônibus, ônibus, caminhões, tratores, rolos compressores, retroescavadeiras, escavadeiras, patrôlas e demais veículos de diversas secretarias do Município de Nova Petrópolis.

2- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano de Contratações e a despesa consta na programação orçamentária para o ano de 2025.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) A empresa deverá estar apta e legalmente autorizada a desempenhar os serviços de borracharia para os veículos leves, micro-ônibus, caminhões, tratores, rolos compressores, retroescavadeiras, ônibus, escavadeiras e patrôas e demais veículos pertencentes às secretarias municipais.
- b) A empresa contratada deve ter uma equipe de profissionais qualificados e experientes no ramo, que possam realizar os serviços com eficiência e segurança.
- c) Com o objetivo de atender o princípio da economicidade, para prestação dos serviços, incluindo o de socorro in loco, a empresa deverá ter a sua oficina sediada dentro de um raio de até 10 km de distância da sede administrativa do Município, assim evitando custos adicionais ao Município com deslocamentos.
- d) A empresa contratada deve ter equipamentos e ferramentas adequadas e em bom estado de conservação para realizar os serviços.
- e) A empresa contratada deve oferecer garantia de qualidade para os serviços prestados, garantindo a satisfação do cliente.
- f) É importante que a empresa contratada tenha práticas responsáveis e ambientalmente sustentáveis.
- g) Quanto aos padrões mínimos de qualidade, as manutenções devem ser executadas de acordo com as normas técnicas de manutenção veicular, com as boas práticas de manutenção e engenharia, e em conformidade com as especificações dos fabricantes dos respectivos veículos.
- h) Os pneus que não tem mais conserto deverão ser devolvidos à contratante.

4- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade a ser contratada na futura contratação foi estimada por cada secretaria, levando em consideração o histórico dos quantitativos da aquisição anteriores e mais recentes do mesmo objeto. É importante destacar que o serviço de borracharia na maioria das vezes não se pode mensurar, como por exemplo, quando um pneu vai estourar durante o deslocamento do veículo e até mesmo uma ocasião de danos causado por terceiros. Os valores e as quantidades foram previstos para um período de 2 anos.

Item	Quant. Max.	Descrição dos Serviços
1	340	SERVIÇO DE CONserto CAMARA 1000/20
2	100	SERVIÇO DE CONserto CAMARA 14.9X24
3	140	SERVIÇO DE CONserto CAMARA 7.50X16
4	220	SERVIÇO DE CONserto DE CAMARA 10X16.5
5	110	SERVIÇO DE CONserto DE CAMARA 3.25X8 CARRINHO DE MÃO
6	200	SERVIÇO DE CONserto CAMARA 900/20
7	40	SERVIÇO DE CONserto CAMARA PNEU TRATORITO



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

8	220	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 14.9X24
9	60	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 3.25X8 CARRINHO DE MÃO
10	200	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 900/20
11	400	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU C/ESPAGUETE
12	240	SERVIÇO DE CONserto PNEU 1000/20
13	440	SERVIÇO DE MONTAGEM E DES. PNEU CARRO (ARO 13 A 16)
14	70	SERVIÇO DE MONTAGEM PNEU 7.50X16
15	220	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEU 10X16.5
16	110	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEU 3.25X8 CARRINHO DE MÃO
17	170	SERVIÇO DE MONTAGEM PNEU RETRO DIANTEIRO
18	140	SERVIÇO DE TROCA DE ANEL DE VEDAÇÃO
19	70	SERVIÇO DE TROCA DE ALONGADOR DE VÁLVULA
20	90	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 20.5X25
21	400	SERVIÇO DE TROCA DE VÁLVULA
22	280	SERVIÇO DE TROCA/INVERSÃO PNEU 1000/900/20
23	200	SERVIÇO DE TROCA/INVERSÃO PNEU 215/225
24	100	SERVIÇO DE TROCA/INVERSÃO PNEU 295/275
25	440	SERVIÇO DE TROCA/INVERSÃO PNEU CARRO (ARO 13 A 16)
26	140	SERVIÇO TROCA VENTIL/MANUTENÇÃO DE VALVULA DE MÁQUINA
27	170	SERVIÇO TROCA VENTIL/MANUTENÇÃO DE VALVULA DE RODA
28	670	SERVIÇO DE CONserto CAMARA 17.5X25 - 18.4X30 TRATOR - 19.5X24 - 20.5X25 - 23.1X26 ROLO
29	530	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 17.5X25 - 18.4X30 TRATOR - 19.5X24 - 20.5X25
30	1160	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 215, 225, 275, 295, 7.50X16, 10X16.5, INTERNO PNEU CARRO (ARO 13 A 16)
31	520	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 16.9X30, 23.1X26 ROLO, PNEU DE CARREGADOR, PNEU PATROLA, PNEU RETRO
32	1240	SERVIÇO DE MONTAGEM E DES. PNEU 1000/20, 215, 225, 275, 295, 900/20
33	190	SERVIÇO DE MONTAGEM PNEU 14.9X24, 16.9X30, 18.4X30 TRATOR
34	960	SERVIÇO DE MONTAGEM PNEU 17.5X25, 19.5X24, 20.5X25, 23.1X26 ROLO, CARREGADOR, PATROLA, RETRO TRASEIRO
35	640	SERVIÇO DE TROCA/INVERSÃO PNEU 17.5X25, CARREGADOR, PATROLA, RETRO
36	470	SERVIÇO DE CONserto CAMARA PNEU CARREGADOR, PATROLA, RETRO
37	13000	SERVIÇO DE SOCORRO KM/RODADO

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de preços foi realizado através de uma pesquisa de preços em conformidade com o artigo 23, inciso IV da Lei 14.133/2021, por meio de pesquisa direta.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

Solicitou-se cotação formal de preço unitário de prestação dos serviços junto a prestadores de serviços.

O valor total da contratação está estimado pela média dos orçamentos com o quantitativo total de serviços previstos durante a vigência dos contratos anteriores, abaixo tabela que demonstra a estimativa do valor da contratação:

Item	Quant. Max.	Descrição dos Serviços	Valor Mediano Unitário	Valor Total
1	340	SERVIÇO DE CONserto CAMARA 1000/20	R\$ 55,00	R\$ 18.700,00
2	100	SERVIÇO DE CONserto CAMARA 14.9X24	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
3	140	SERVIÇO DE CONserto CAMARA 7.50X16	R\$ 60,00	R\$ 8.400,00
4	220	SERVIÇO DE CONserto DE CAMARA 10X16.5	R\$ 75,00	R\$ 16.500,00
5	110	SERVIÇO DE CONserto DE CAMARA 3.25X8 CARRINHO DE MÃO	R\$ 40,00	R\$ 4.400,00
6	200	SERVIÇO DE CONserto CAMARA 900/20	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00
7	40	SERVIÇO DE CONserto CAMARA PNEU TRATORITO	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00
8	220	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 14.9X24	R\$ 80,00	R\$ 17.600,00
9	60	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 3.25X8 CARRINHO DE MÃO	R\$ 45,00	R\$ 2.700,00
10	200	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 900/20	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00
11	400	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU C/ESPAGUETE	R\$ 50,00	R\$ 20.000,00
12	240	SERVIÇO DE CONserto PNEU 1000/20	R\$ 55,00	R\$ 13.200,00
13	440	SERVIÇO DE MONTAGEM E DES. PNEU CARRO (ARO 13 A 16)	R\$ 30,00	R\$ 13.200,00
14	70	SERVIÇO DE MONTAGEM PNEU 7.50X16	R\$ 40,00	R\$ 2.800,00
15	220	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEU 10X16.5	R\$ 50,00	R\$ 11.000,00
16	110	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEU 3.25X8 CARRINHO DE MÃO	R\$ 30,00	R\$ 3.300,00
17	170	SERVIÇO DE MONTAGEM PNEU RETRO DIANTEIRO	R\$ 80,00	R\$ 13.600,00
18	140	SERVIÇO DE TROCA DE ANEL DE VEDAÇÃO	R\$ 80,00	R\$ 11.200,00
19	70	SERVIÇO DE TROCA DE ALONGADOR DE VÁLVULA	R\$ 50,00	R\$ 3.500,00
20	90	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 20.5X25	R\$ 120,00	R\$ 10.800,00
21	400	SERVIÇO DE TROCA DE VÁLVULA	R\$ 60,00	R\$ 24.000,00
22	280	SERVIÇO DE TROCA/INVERSÃO PNEU 1000/900/20	R\$ 35,00	R\$ 9.800,00
23	200	SERVIÇO DE TROCA/INVERSÃO PNEU 215/225	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
24	100	SERVIÇO DE TROCA/INVERSÃO PNEU 295/275	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
25	440	SERVIÇO DE TROCA/INVERSÃO PNEU CARRO (ARO 13 A 16)	R\$ 35,00	R\$ 15.400,00



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

26	140	SERVIÇO TROCA VENTIL/MANUTENÇÃO DE VALVULA DE MÁQUINA	R\$ 60,00	R\$ 8.400,00
27	170	SERVIÇO TROCA VENTIL/MANUTENÇÃO DE VALVULA DE RODA	R\$ 40,00	R\$ 6.800,00
28	670	SERVIÇO DE CONSERTO CAMARA 17.5X25 - 18.4X30 TRATOR - 19.5X24 - 20.5X25 - 23.1X26 ROLO	R\$ 120,00	R\$ 80.400,00
29	530	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU 17.5X25 - 18.4X30 TRATOR - 19.5X24 - 20.5X25	R\$ 110,00	R\$ 58.300,00
30	1160	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU 215, 225, 275, 295, 7.50X16, 10X16.5, INTERNO PNEU CARRO (ARO 13 A 16)	R\$ 60,00	R\$ 69.600,00
31	520	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU 16.9X30, 23.1X26 ROLO, PNEU DE CARREGADOR, PNEU PATROLA, PNEU RETRO	R\$ 120,00	R\$ 62.400,00
32	1240	SERVIÇO DE MONTAGEM E DES. PNEU 1000/20, 215, 225, 275, 295, 900/20	R\$ 50,00	R\$ 62.000,00
33	190	SERVIÇO DE MONTAGEM PNEU 14.9X24, 16.9X30, 18.4X30 TRATOR	R\$ 100,00	R\$ 19.000,00
34	960	SERVIÇO DE MONTAGEM PNEU 17.5X25, 19.5X24, 20.5X25, 23.1X26 ROLO, CARREGADOR, PATROLA, RETRO TRASEIRO	R\$ 120,00	R\$ 115.200,00
35	640	SERVIÇO DE TROCA/INVERSÃO PNEU 17.5X25, CARREGADOR, PATROLA, RETRO	R\$ 80,00	R\$ 51.200,00
36	470	SERVIÇO DE CONSERTO CAMARA PNEU CARREGADOR, PATROLA, RETRO	R\$ 100,00	R\$ 47.000,00
37	13000	SERVIÇO DE SOCORRO KM/RODADO	R\$ 10,00	R\$ 130.000,00
			Total	R\$ 973.800,00

6- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação do serviço de borracharia para veículos leves, micro-ônibus, caminhões, tratores, rolos compressores, retroescavadeiras, ônibus, escavadeiras e patrôlas, referente ao valor de **R\$ 973.800,00** (novecentos e setenta e três mil e oitocentos reais).

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução pretendida é a contratação de prestador de serviço, pessoa jurídica, para celebração de contrato de fornecimento de mão de obra de serviços de borracharia destinados aos veículos da frota da Prefeitura de Nova Petrópolis. A contratação dos serviços se dará na medida exata em que surgirem as demandas do Município. Os serviços serão solicitados mediante Ordem de Serviço. A contratada deverá executar os serviços segundo as especificações e determinações do setor solicitante, devendo dar à Administração ciência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas de correção. Deverá prestar com pontualidade os serviços solicitados, obrigando-se em caso de qualquer impedimento, a providenciar a realização do serviço, ficando de tal modo convencionado que, em nenhuma hipótese, o serviço deixará de ser realizado na forma estabelecida. A empresa contratada assume a integral responsabilidade por danos causados a Prefeitura Municipal ou a terceiros decorrentes da prestação de serviço.

Dado que é inviável manter os veículos inativos, a alternativa mais apropriada é a contratação de um serviço de borracharia por meio de realização de procedimento



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

licitatório, na modalidade de pregão para formação de registro de preço, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

8- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não será realizado o parcelamento da contratação, pois a natureza do objeto e as condições acordadas exigem sua entrega de forma única e integral. A entrega única garante maior eficiência no cumprimento dos prazos estabelecidos, além de assegurar a uniformidade e a qualidade do produto/serviço, evitando fracionamentos que possam comprometer a execução.

9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido com essa contratação de fato é manter os pneus em boas condições de uso evitando a necessidade de troca antecipada e reduzindo os custos de manutenção da frota, além e claro de garantir a segurança dos operários e motoristas.

Com a contratação da solução desejada esperam-se os seguintes benefícios:

- Assegurar que os pneus dos veículos da frota municipal estejam em condições adequadas de uso.
- Prevenir o desgaste prematuro dos pneus, prolongando sua vida útil.
- Minimizar a necessidade de trocas frequentes de pneus, o que reduz os custos associados à manutenção da frota.
- Garantir a segurança dos motoristas e operadores de máquinas através da manutenção adequada dos pneus.
- Prevenir acidentes e falhas que possam resultar em danos aos veículos ou a terceiros.
- Assegurar a disponibilidade contínua dos veículos para as atividades operacionais e emergenciais das Secretarias.
- Evitar a interrupção dos serviços públicos devido a problemas com pneus.

10- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não foram observadas providências a serem tomadas pela Administração Municipal em relação à contratação em questão.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

No caso em apreço, não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução ser contratada e o serviço ser plenamente prestado.

12- IMPACTOS AMBIENTAIS

Como forma de minimizar esses possíveis impactos ambientais, a empresa contratada deverá observar os critérios de sustentabilidades, uma vez que a autarquia não dispõe de mão de obra especializada para esse serviço como também o local adequado



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

que minimize os impactos ambientais, bem como descarte correto dos pneus e outros materiais provenientes dos serviços de reparo não mais utilizáveis.

13- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Não foram encontrados riscos que ofereçam impedimento suficiente à viabilidade da contratação do presente objeto. Ademais, verificou-se que a solução de contratação é adequada para atendimento da demanda apresentada, que existe viabilidade financeira e orçamentária e que o processo de contratação está alinhado com o planejamento de contratações aprovado pelo Município.

Nova Petrópolis, 11 de novembro de 2025.

Yuri Gabriel Deppe - matrícula nº 10228-8
Diretor dos Serviços Administrativos
Secretaria de Obras e Serviços Públicos



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul
TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Nova Petrópolis

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Educação e Desporto,
Secretaria de Saúde e Assistência Social, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente,
Secretaria de Turismo e Cultura

Necessidade da Administração: Serviço de conserto, montagem, desmontagem, troca de
pneus, para os veículos de diversas secretarias do Município de Nova Petrópolis.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Item	Quant. Max.	Descrição dos Serviços	Valor Mediano Unitário	Valor Total
1	340	SERVIÇO DE CONserto CAMARA 1000/20	R\$ 55,00	R\$ 18.700,00
2	100	SERVIÇO DE CONserto CAMARA 14.9X24	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
3	140	SERVIÇO DE CONserto CAMARA 7.50X16	R\$ 60,00	R\$ 8.400,00
4	220	SERVIÇO DE CONserto DE CAMARA 10X16.5	R\$ 75,00	R\$ 16.500,00
5	110	SERVIÇO DE CONserto DE CAMARA 3.25X8 CARRINHO DE MÃO	R\$ 40,00	R\$ 4.400,00
6	200	SERVIÇO DE CONserto CAMARA 900/20	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00
7	40	SERVIÇO DE CONserto CAMARA PNEU TRATORITO	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00
8	220	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 14.9X24	R\$ 80,00	R\$ 17.600,00
9	60	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 3.25X8 CARRINHO DE MÃO	R\$ 45,00	R\$ 2.700,00
10	200	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 900/20	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00
11	400	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU C/ESPAGUETE	R\$ 50,00	R\$ 20.000,00
12	240	SERVIÇO DE CONserto PNEU 1000/20	R\$ 55,00	R\$ 13.200,00
13	440	SERVIÇO DE MONTAGEM E DES. PNEU CARRO (ARO 13 A 16)	R\$ 30,00	R\$ 13.200,00
14	70	SERVIÇO DE MONTAGEM PNEU 7.50X16	R\$ 40,00	R\$ 2.800,00
15	220	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEU 10X16.5	R\$ 50,00	R\$ 11.000,00
16	110	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEU 3.25X8 CARRINHO DE MÃO	R\$ 30,00	R\$ 3.300,00
17	170	SERVIÇO DE MONTAGEM PNEU RETRO DIANTEIRO	R\$ 80,00	R\$ 13.600,00
18	140	SERVIÇO DE TROCA DE ANEL DE VEDAÇÃO	R\$ 80,00	R\$ 11.200,00
19	70	SERVIÇO DE TROCA DE ALONGADOR DE VÁLVULA	R\$ 50,00	R\$ 3.500,00
20	90	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 20.5X25	R\$ 120,00	R\$ 10.800,00
21	400	SERVIÇO DE TROCA DE VÁLVULA	R\$ 60,00	R\$ 24.000,00
22	280	SERVIÇO DE TROCA/INVERSÃO PNEU 1000/900/20	R\$ 35,00	R\$ 9.800,00
23	200	SERVIÇO DE TROCA/INVERSÃO PNEU 215/225	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
24	100	SERVIÇO DE TROCA/INVERSÃO PNEU 295/275	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
25	440	SERVIÇO DE TROCA/INVERSÃO PNEU CARRO (ARO 13 A 16)	R\$ 35,00	R\$ 15.400,00
26	140	SERVIÇO TROCA VENTIL/MANUTENÇÃO DE VÁLVULA DE MÁQUINA	R\$ 60,00	R\$ 8.400,00
27	170	SERVIÇO TROCA VENTIL/MANUTENÇÃO DE VÁLVULA DE RODA	R\$ 40,00	R\$ 6.800,00
28	670	SERVIÇO DE CONserto CAMARA 17.5X25 - 18.4X30 TRATOR - 19.5X24 - 20.5X25 - 23.1X26 ROLO	R\$ 120,00	R\$ 80.400,00
29	530	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 17.5X25 - 18.4X30 TRATOR - 19.5X24 - 20.5X25	R\$ 110,00	R\$ 58.300,00



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

30	1160	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 215, 225, 275, 295, 7.50X16, 10X16.5, INTERNO PNEU CARRO (ARO 13 A 16)	R\$ 60,00	R\$ 69.600,00
31	520	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 16.9X30, 23.1X26 ROLO, PNEU DE CARREGADOR, PNEU PATROLA, PNEU RETRO	R\$ 120,00	R\$ 62.400,00
32	1240	SERVIÇO DE MONTAGEM E DES. PNEU 1000/20, 215, 225, 275, 295, 900/20	R\$ 50,00	R\$ 62.000,00
33	190	SERVIÇO DE MONTAGEM PNEU 14.9X24, 16.9X30, 18.4X30 TRATOR	R\$ 100,00	R\$ 19.000,00
34	960	SERVIÇO DE MONTAGEM PNEU 17.5X25, 19.5X24, 20.5X25, 23.1X26 ROLO, CARREGADOR, PATROLA, RETRO TRASEIRO	R\$ 120,00	R\$ 115.200,00
35	640	SERVIÇO DE TROCA/INVERSÃO PNEU 17.5X25, CARREGADOR, PATROLA, RETRO	R\$ 80,00	R\$ 51.200,00
36	470	SERVIÇO DE CONserto CAMARA PNEU CARREGADOR, PATROLA, RETRO	R\$ 100,00	R\$ 47.000,00
37	13000	SERVIÇO DE SOCORRO KM/RODADO	R\$ 10,00	R\$ 130.000,00
			Total	R\$ 973.800,00

1.1 Prestação de serviço de borracharia (conserto, montagem, desmontagem, troca de pneus, bicos e válvulas) para os veículos leves, micro-ônibus, caminhões, tratores, rolos compressores, retroescavadeiras, escavadeiras e patrôlas de diversas secretarias do Município de Nova Petrópolis, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O valor estimado da contratação dos itens N° 28, 34 e 37 são superiores a R\$ 80.000,00, devendo ser garantida a ampla concorrência, para os demais itens deve ser exclusiva a participação de ME e EPP.

1.3 O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, com padrões de desempenho e qualidade definidos por meio de especificações usuais do mercado.

1.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.5 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos, na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6 O preço ofertado não poderá ser superior ao valor de referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação está prevista no Plano de Contratações e a despesa consta na programação orçamentária para o ano de 2025.

2.2 O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Dado que é inviável manter os veículos inativos, a alternativa mais apropriada é a contratação de um serviço de conserto, montagem, desmontagem, troca de pneus através da realização de procedimento licitatório, na modalidade de pregão, auxiliado pelo sistema Registro de Preço, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item. Tal cenário é o mais vantajoso para a administração do ponto de vista do custo-benefício, eficácia, eficiência, segurança e disponibilidade do mercado.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 São condições da contratação:

- a. Oferecer proposta que atenda aos parâmetros definidos para o objeto da licitação e apresentar preço compatível com a finalidade estabelecida.
- b. Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- c. Com o objetivo de atender o princípio da economicidade, para prestação dos serviços de manutenção e socorro a empresa deverá apresentar uma declaração de que sua oficina está localizada em um raio de até 10 km de distância da sede do Município.
- d. Atender os chamados de socorro in loco em no máximo 02 horas.
- e. Os serviços agendados devem ser iniciados no horário previamente definidos.
- f. Estar com todas as licenças ambientais em vigor.
- g. Possuir instalações cobertas para o atendimento dos veículos.
- h. Os serviços deverão ser iniciados em até cinco dias após assinatura do contrato.

4.2 A empresa prestadora deste tipo de serviço deve manter, oficina com estrutura adequada, equipamentos e ferramental básico. Devido a estas necessidades, é imprescindível que a empresa esteja localizada na cidade, e assim evitando custos adicionais ao Município com deslocamentos.

4.3 Quanto aos padrões mínimos de qualidade, as manutenções devem ser executadas de acordo com as normas técnicas de manutenção veicular, com as boas práticas de manutenção e engenharia, e em conformidade com as especificações dos fabricantes dos respectivos veículos.

4.4 Os pneus que não tem mais conserto deverão ser devolvidos a contratante.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos listados na seção pertinente do edital licitatório.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Os serviços de manutenção serão prestados de modo contínuo ou esporádico, na forma de execução indireta conforme agendamento realizado pela Secretaria com a empresa dentro do prazo de vigência do contrato.

6.2 Os serviços deverão ser realizados em 24 horas a partir da abertura do chamado.

6.3 Os objetos serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo seu respectivo substituto.

7.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, em relação ao aspecto técnico do serviço.

7.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.4 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.5 O fiscal do contrato informará ao requisitante, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sanadoras, se for o caso.

7.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao requisitante.

7.7 O fiscal comunicará ao requisitante, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.9 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.

7.10 O fiscal coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

7.11 O requisitante emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo encaminhar para o setor de compras e licitações para cadastro do atestado.

7.12 O fiscal tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

7.13 O fiscal deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado na fiscalização/vistoria.

7.14 Por ocasião da assinatura do contrato de prestação dos serviços as Secretarias informarão os nomes e contatos dos responsáveis que servirão de preposto entre o Município e a contratada.

7.15 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 A avaliação da execução do objeto se dará por meio de relatório mensal de prestação de serviço, com a identificação da secretaria requisitante, dos tipos de serviços executados e dos horários, dias e os serviços realizados, e a identificação do veículo/placa.

8.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os documentos apresentados pelo fiscal do contrato.

8.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, devidamente registrados em relatório.

8.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço.

8.6 O fiscal do contrato deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8 Recebido o relatório mensal e a Nota Fiscal equivalente, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.9 Para fins de liquidação, o fiscal do contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.11 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado uma vez ao mês com toda a produção do mês.

8.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.13 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8.14 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.15 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.16 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

9.1 O fornecedor será selecionado por meio pregão eletrônico. O fornecedor será selecionado por meio pregão eletrônico, conforme Lei 14.133/2021, artigo 29.

9.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, considerando as exigências técnicas especificadas neste Termo de Referência.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação do serviço de borracharia para veículos leves, micro-ônibus, caminhões, tratores, rolos compressores, retroescavadeiras, escavadeiras e patrulas, referente ao valor de **R\$ 973.800,00** (novecentos e setenta e três mil e oitocentos reais). Os valores e as quantidades foram previstos para um período de 2 anos.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

Órgão:	0600 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade:	0602 – Serviços Urbanos e Rurais
Funcional Programática:	0602.26.782.0604 1500 2.024 - Manutenção de viaturas, máquinas e equipamentos rodoviários
Natureza:	3.3.90.39.19.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículo (157)

12. FISCAL DO CONTRATO

Será fiscal do contrato, o servidor **Aguinaldo Silva da Mota** - Secretário Adjunto Municipal da *Secretaria de Obras e Serviços Públicos* Urbanos e Rurais – Matrícula Nº 2474-0, em suas licenças regulares, seu substituto será Gabriel Guimarães Coelho, Assistente de Gabinete da Secretaria de Administração, Matrícula nº 6351-7.

Nova Petrópolis-RS, 11 de novembro 2025.

Yuri Gabriel Deppe - matrícula nº 10228-8
Diretor dos Serviços Administrativos
Secretaria de Obras e Serviços Públicos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 57EE-16D6-91AD-584B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PABLO GIORDANO BERNARDI BOMBARDELLI (CPF 017.XXX.XXX-21) em 11/11/2025 16:34:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIEL CARLOS MICHAELSEN (CPF 400.XXX.XXX-00) em 11/11/2025 17:00:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/57EE-16D6-91AD-584B>